

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO GPR MAQ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Pelo presente instrumento particular,

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990 (“Administradora”),

TERCON INVESTIMENTOS LTDA., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Américo Brasiliense, nº 1765, 5º andar – CEP 04.715-005, inscrita no CNPJ sob o nº 09.121.454/0001-95, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 9.815, de 28 de abril de 2008, que presta serviço de gestão da carteira de Ativos do Fundo (“Gestora” e, em conjunto com a Administradora, “Prestadores de Serviços Essenciais”);

RESOLVEM:

- (i) **REFORMAR** integralmente o Regulamento do Fundo, para alterar especialmente, mas não limitadamente a:
 - a) A responsabilidade do Fundo que passa a ser Limitada;
 - b) Denominação do Fundo, que passará a ser GII AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA;
 - c) Política de Investimentos do Fundo, sendo alterado as concentrações, bem como as Condições de Cessão, os Critérios de Elegibilidade e os Direitos Creditórios;
 - d) Substituição da Consultoria Especializada do Fundo;
 - e) Remuneração dos prestadores de serviços do Fundo;
 - f) Exercício Social do Fundo;
 - g) Encargos do Fundo;
 - h) Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação do Fundo.

As deliberações constantes neste instrumento passarão a vigorar a partir da presente data.

Os Prestadores de Serviços Essenciais declaram, para fins do artigo 10, caput, II, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, que o Regulamento está plenamente aderente à legislação e à regulamentação vigentes.

A presente deliberação poderá ser assinada por meio do processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, sendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático reconhecida como válida e plenamente eficaz.

São Paulo, 14 de Outubro de 2025.

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora

TERCON INVESTIMENTOS LTDA.

Gestora